

# **PARECER ATUARIAL**

## **PLANO ANUAL DE CUSTEIO 2025**

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS – PREVCOM-MG

PLANO DE BENEFÍCIOS PREV-MAIS

Ref.: DOCUMENTO DESTINADO À APROVAÇÃO DO  
PLANO ANUAL DE CUSTEIO A VIGER EM 2025.

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b><i>INTRODUÇÃO</i></b> .....	<b>2</b>
<b>2</b>	<b><i>ASPECTOS REGULAMENTARES</i></b> .....	<b>3</b>
<b>3</b>	<b><i>SÍNTESE DA AVALIAÇÃO ATUARIAL</i></b> .....	<b>6</b>
<b>4</b>	<b><i>PLANO DE CUSTEIO VIGENTE EM 2024</i></b> .....	<b>7</b>
<b>5</b>	<b><i>PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2025</i></b> .....	<b>7</b>
<b>6</b>	<b><i>CONSIDERAÇÕES FINAIS</i></b> .....	<b>8</b>

# 1 INTRODUÇÃO

O presente Parecer Atuarial tem como finalidade, observados os procedimentos necessários ao encerramento do exercício de 2024, apresentar proposta para o Plano Anual de Custeio de 2025 relativo ao **PLANO DE BENEFÍCIOS PREV-MAIS (CNPB 2021.0010-83)**, administrado pela **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG**.

O referido Plano de Custeio deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, em especial observância ao Art. 20 do Regulamento do Plano de Benefícios.

Importante, porém, frisar que, haja vista a modalidade do referido plano de benefícios, estruturado em Contribuição Definida, por não haver benefícios em regime mutualista, o custeio não é determinado por meio de técnicas atuariais. Ao contrário, o nível contributivo é opção dos participantes, tendo em conta as disposições regulamentares e indicadores constantes do referido Plano de Custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Deve ainda, conforme o mesmo dispositivo normativo, fixar os critérios quantitativos e qualitativos para a avaliação e comparação das despesas da gestão administrativa e os indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

Assim, o presente parecer tem como finalidade secundária apresentar considerações acerca do custeio administrativo a vigor em 2025.

Para atender seus objetivos, o presente parecer contém 6 capítulos, sendo este a introdução, seguido do capítulo 2 destinado aos aspectos regulamentares. O capítulo 3 apresenta uma breve síntese dos resultados apurados na avaliação atuarial, enquanto o capítulo 4 é destinado à demonstração do Plano Anual de Custeio vigente. O capítulo 5, por sua vez, apresenta uma proposta ao custeio a vigor em 2025, enquanto o último capítulo é destinado às considerações finais.

## 2 ASPECTOS REGULAMENTARES

Conforme mencionado, por se tratar de plano de benefícios estruturado na modalidade de Contribuição Definida, sem benefícios em regime mutualista, o custeio não é determinado atuarialmente.

As fontes de recursos são definidas em Plano de Custeio – obedecidas as regras e limitações definidas no Regulamento – a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme segue:

*Art. 13. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.*

*§ 1º Entende-se por Salário de Participação:*

*I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;*

*II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou*

*III - para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.*

*§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.*

*Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no § 2º do artigo 13.*

*Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de março de cada ano, de acordo com a variação do índice do Plano.*

Adicionalmente, ainda estabelece o Regulamento que:

*Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:*

*I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);*

*II - Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o Salário de Participação;*

*III - Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;*

*IV – Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.*

*§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de aniversário de seu nascimento de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês subsequente àquele do mesmo ano ou no primeiro mês, se ano seguinte, mediante solicitação à Entidade.*

*§ 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.*

*Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:*

*I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante.*

*§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.*

*§ 2º O valor da Contribuição Básica do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica do Participante, e estará limitado a 8,5% (oito vírgula cinco por cento)*

*do Salário de Participação de cada Participante.*

*§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante*

*Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.*

Já em relação ao custeio administrativo, assim determina o Art. 20 do Regulamento:

*Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:*

*I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;*

*II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);*

*III - Taxa de Administração;*

*IV - Receitas Administrativas;*

*V - Fundo Administrativo; e*

*VI – Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.*

*(original sem grifo)*

Suscitado pelo texto regulamentar transcrito, se reitera que, por não haver benefícios em regime mutualista, o custeio não é determinado por meio de técnicas atuariais. Ao contrário, o nível contributivo é opção dos participantes, tendo em conta as disposições regulamentares e indicadores constantes do Plano de Custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Assim, diante das determinações regulamentares, o custeio proposto para o exercício de 2025 será apresentado no capítulo 5 do presente documento, enquanto deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo o Plano de Custeio, em atendimento às disposições regulamentares supratranscritas.

### 3 SÍNTESE DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Conforme demonstrado em Relatório de Avaliação Atuarial, foi observado o equilíbrio técnico do plano, confrontando-se as provisões matemáticas calculadas a partir dos dados cadastrais disponibilizados pela Entidade e o patrimônio de cobertura do plano apurado contabilmente.

Trata-se de plano com início de funcionamento no exercício de 2022, contemplando em 31/12/2024 apenas 3 Participantes Vinculados às Patrocinadoras e 1 ex-participante, o que justifica o patrimônio apurado. Apurou-se a seguinte provisão matemática:

**Tabela 1 – Síntese – Provisões Matemáticas**

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Patrimônio de Cobertura do Plano	R\$ 412,59	R\$ 5.288,73	18.122,47
Provisões Matemáticas	R\$ 412,59	R\$ 5.288,73	18.122,47
Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Definida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de Contas dos Assistidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder	R\$ 412,59	R\$ 5.288,73	18.122,47
Contribuição Definida	R\$ 412,59	R\$ 5.288,73	18.122,47
Saldo – Patrocinadores	R\$ 0,00	R\$ 2.101,79	8.969,57
Saldo – Participantes	R\$ 412,59	R\$ 3.186,94	9.152,90
Saldo – Portabilidade de EFPC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo – Portabilidade de EAPC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Equilíbrio Técnico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Foi observado que tanto o arquivo “Saldo Reserva\_Total”, que contém os saldos individuais dos participantes, quanto o documento intitulado "Posição do Saldo de Contas", ambos extraídos do sistema de gestão previdenciária e disponibilizados pela Entidade, evidenciam um saldo total de R\$ 18.122,52 em dezembro/2024. No entanto, foi possível verificar que o balancete prévio, também disponibilizado pela Entidade, apresentou um saldo de contas total de R\$ 18.122,47, representando, então, uma divergência de apenas R\$ 0,05.

Apesar de se tratar de um valor imaterial (R\$ 0,05), recomenda-se à Entidade avaliar junto à contabilidade as possíveis causas da divergência apurada, visando a adequação e convergência dos valores apurados pela contabilidade e pelo sistema previdenciário nos próximos meses.

## 4 PLANO DE CUSTEIO VIGENTE EM 2024

O Plano de Custeio vigente do **PLANO DE BENEFÍCIOS PREV-MAIS (CNPB 2021.0010-83)**, administrado pela **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG** segue estritamente as disposições regulamentares, em especial quanto ao aspecto previdencial.

Quanto ao custeio administrativo, por sua vez, esteve vigente a mesma taxa de carregamento aplicada ao **PLANO DE BENEFÍCIOS PREVPLAN (CNPB 2015.0004-29)**, também administrado pela Entidade, qual seja, a de 7% aplicável sobre as contribuições efetuadas por participantes e patrocinadores.

Trata-se do percentual adotado pela Entidade para as projeções e as análises da viabilidade de constituição do plano de benefícios, estudos estes encaminhados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) para fins de aprovação e início de funcionamento.

## 5 PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2025

Tendo em vista a modalidade do Plano de Benefícios, se faz necessário observar as disposições regulamentares para fins do custeio previdencial.

Quanto ao custeio administrativo, por sua vez, quando da elaboração do orçamento de 2025 pela Entidade houve a manutenção da taxa de carregamento de 7% a incidir sobre as contribuições vertidas ao plano, haja vista os estudos de viabilidade elaborados pela Entidade quando da aprovação do mesmo junto à PREVIC.

Relevante destacar, para fins de gestão do Programa Administrativo, a importância da elaboração de estudos financeiros e orçamentários e o estabelecimento de critérios formais de rateio das despesas gerais da Entidade entre os dois Planos de Benefícios administrados, de forma a fundamentar eventuais adequações do custeio administrativo do PREV-MAIS ao longo dos próximos exercícios.



Por oportuno, é de grande importância o acompanhamento dos indicadores financeiros do plano frente aos estudos projetados quando da análise de viabilidade do plano de benefícios.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como mencionado, o presente documento teve como objetivo apresentar o Plano de Custeio a vigor em 2025 ao PREV-MAIS, sendo necessário, para tanto, a apreciação e a aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade das taxas e critérios que deverão ser observados ao longo do exercício.

Destaca-se que, a partir do Estudo de Viabilidade do Plano, elaborado em 2024, concluiu-se pela inviabilidade do mesmo, caso não haja a adesão de novos Patrocinadores com efetivo potencial de crescimento do número de participantes. Dada a incapacidade do Plano de gerar receitas administrativas superiores às despesas administrativas em médio prazo, nem tão pouco de gerar margem superavitária para amortização dos gastos em até sessenta meses contados a partir da data de início de funcionamento do plano, recomendou-se a análise jurídica de alternativas permitidas pelos normativos vigentes.

Vale ressaltar que, conforme Ata da 21ª Reunião do Conselho Deliberativo, ocorrida em 16/06/2024, o Conselho tomou conhecimento e solicitou a participação do Diretor-Presidente da Fundação, Dr. Armando Bello, que realizou esclarecimento quanto a solicitação de autorização de rescisão de convênio de adesão do Plano PREV-MAIS. O Conselho se manifestou satisfeito com os esclarecimentos e deliberou que se iniciasse a rescisão dos convênios em vigor.

Por fim, e diante das análises e considerações efetuadas, são remetidas as propostas constantes do presente documento para apreciação do Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG**, visando a aprovação de Plano de Custeio a vigor em 2025.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2025.



---

Rafael Porto de Almeida  
Atuário MIBA n° 1.738